

Parecer nº 181/88

Aprovado em 23/11/88 – Processo nº 40003.000048/88-91

Interessado: Fundação Orquestra Sinfônica de Brasília

Assunto: Solicita recurso do FDA para o V Concurso Nacional de Composição Heitor Villa-Lobos

Relator: Conselheiro Flávio Antônio Carneiro Carvalho

### Ementa

FDA – Solicitação de recurso financeiro para patrocínio de Concurso Nacional de Composição Musical.

Adaptação à sistemática proposta pelo minC.

Acolhimento de acordo com a disponibilidade financeira.

### I – Relatório

O presidente da Fundação Orquestra Sinfônica de Brasília, em ofício endereçado a este Conselho solicita que o Fundo de Direito Autoral, patrocine o V Concurso Nacional de Composição Heitor Villa-Lobos. O patrocínio em questão inclui recursos para prêmios, impressão de cartazes, regulamento, correspondências etc., o que importa em uma verba de Cz\$ 510.000,00.

O ofício foi datado de 31 de maio de 1988.

### II – Análise

A Lei de Regência contempla em seu Art. 119 que o Fundo de Direito Autoral, entre outras, tem por finalidade estimular a criação de obras intelectuais, inclusive mediante instituição de prêmios e de bolsas de estudo e de pesquisa.

O requerimento encaminhando ao Conselho, pleiteando do FDA acresce, em sua justificativa, que o concurso vem sendo realizado há quatro anos consecutivos, sempre com o patrocínio do Fundo.

Não resta dúvida que o pedido se enquadra não somente nos objetivos previstos na Lei de Regência, especificamente do FDA, como também se adequa à sistemática proposta pelo Ministério da Cultura no que diz respeito à destinação de recurso do Fundo de Direito Autoral a projetos que visem premiação. Nunca é demais aduzir que

tal normatividade foi aprovada por este Colegiado, à unanimidade, quando do exame do processo 40003.000037/88-74, relatado pelo Conselheiro Marco Venício Mororó de Andrade.

Embora procedente o pedido e o seu enquadramento à sistemática aprovada, resta um óbice de natureza bastante realística. De acordo com as informações constantes dos autos, exarada pela seção competente (DAAF/CNDA), consta existir uma verba no Fundo de Direito Autoral, para assistência financeira, todavia em muito inferior à quantia solicitada pela FOSB. Eis um retrato em preto e branco da nossa dura realidade!

### III – Voto

Pelo motivo exposto, voto no sentido de que se conceda o auxílio pretendido, por se enquadrar dentro das normas e diretrizes adotadas, todavia, à míngua dos recursos existentes, que se atenda proporcionalmente à disponibilidade da verba existente para a assistência financeira no FDA.

Brasília, 23 de novembro de 1988.

Flávio Antônio Carneiro Carvalho  
Conselheiro Relator

### IV – Decisão do Colegiado

O Colegiado acompanhou o voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

Brasília, 23 de novembro de 1988.

Hildebrando Pontes Neto  
Vice-Presidente

D.O.U. de 07.12.88 – Seção I, pág. 23838